



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região.

Base Territorial: Curitiba, Fret Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, e Timbó Grande

Filiado a - Fecese, Contraes e a Cut. E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIAO, CNPJ n. 05.275.341/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIAO - SINCOVAC, CNPJ n. 03.420.865/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. JOHNNY ANTONIO MATANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores no Comércio em Geral, com abrangência territorial em Curitiba/SC, Fret Rogério/SC, Ponte Alta do Norte/SC, Santa Cecília/SC, São Cristóvão do Sul/SC e Timbó Grande/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo aos integrantes da categoria profissional, nas seguintes bases:

Salário Normativo para a categoria profissional, na base deste Sindicato e Região, com o valor de R\$ 2.100,00 (Dois Mil e Cem Reais).

Parágrafo Primeiro: Os empregados empacotadores na função de boca de caixa, Office boy e na função de limpeza, carga e descarga receberão salário normativo de R\$ 2.050,00 (Dois Mil e Cinquenta Reais) a partir de 01 Agosto de 2025.

Parágrafo Segundo: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC em Janeiro de 2026, para valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º-08-2025, pela aplicação do índice correspondente a 7,14 % (Sete Virgula Quatorze por Cento) compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Curitiba e Região.
Base Territorial: Curitiba, Fret Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte,
Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, e Timbó Grande
Filial a - Fecesc, Contracs e a Cut. E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - PROIBIÇÃO DE ESTORNO

Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica permitido às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

O empregador é obrigado a anotar, na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado, e seu salário fixo se houver.

CLÁUSULA OITAVA - QUITAÇÃO DO INPC - IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas complementarão na rescisão contratual de seus empregados, com base no INPC - IBGE acumulado a partir da última data base e na sua falta pela aplicação do índice de inflação divulgado pelo governo federal, os valores referentes às verbas rescisórias, compensados os reajustes de ordem legal espontâneos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Será concedido ao empregado que exercer a função de caixa ou assemelhados a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS DOS COMMISSIONISTAS

As Comissões de vendas integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento das horas extras.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Terá direito a receber a título de gratificação no valor equivalente a 50% (CINQUENTA POR CENTO DO SALÁRIO NORMATIVO) o comerciante Associado e ou Contribuinte que ao completar 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, cada vez que completar o mesmo a título de **Quinquênio**, sendo este devido no mês do período aquisitivo devendo o Empregador realizar o pagamento junto com o salário e de forma discriminada para facilitar a conferência e fiscalização no que couber.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região.
Base Territorial: Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, e Timbó Grande
Filial - Fecesc, Contraes e a Cut. E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento de comissões aos seus empregados comissionistas, sempre calculadas sobre o valor da venda, menos descontos e devoluções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo para pagamento das comissões antes do último dia do mês deverá satisfazê-las no período de 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o prazo previsto no parágrafo único do artigo 459 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHE

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional (período Natal). As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados, o benefício será concedido a partir da Segunda Hora Extra trabalhada no dia.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O prazo para pagamento das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato. (Lei 13.467/2017)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho de empregados com 01 (Um) Ano ou Mais de serviço, serão efetivadas obrigatoriamente perante o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, nos termos desta Convenção em vigor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço na empresa e com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empresa será de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Curitiba e Região.
Base Territorial: Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte,
Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, e Timbó Grande
Filiado a - Fecesc, Contracs e a Cut. E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro: No pedido de demissão, o empregado deverá cumprir no mínimo 10 (dez) dias trabalhados, bem como o empregador não poderá descontar os 20 dias faltantes das verbas rescisórias, para isso deverá o empregado comprovar a obtenção de novo emprego mediante a apresentação de declaração da futura empregadora.

Parágrafo Segundo: No pedido de demissão terão direito aos benefícios do **parágrafo primeiro** somente os trabalhadores Associados e ou Contribuintes com a entidade sindical laboral.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA VOLUNTARIA GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 12 (doze) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, excluindo-se as de caráter especial, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna (12 meses), sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese do empregado ser demitido sem justa causa no decurso dos 12 (doze) meses e que comprovar até 10 dias após o recebimento do Aviso Prévio sua condição de pré- aposentadoria, nos termos do caput desta cláusula, terá o aviso prévio reconsiderado e reintegrado as suas funções habituais, sem prejuízo dos seus salários.

Parágrafo Segundo: O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

Parágrafo Terceiro: Atingido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Curitiba e Região.
Base Territorial: Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte,
Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, e Timbó Grande
Filiado a - Fecese, Contraes e a Cut. E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficarão obrigadas a disponibilizar assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado. Serão instalados assentos nos locais de trabalho para descanso durante a jornada conforme o que preceitua a NR 17.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CHEQUE SEM FUNDO

Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se não cumprir as resoluções da empresa.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS COLETIVOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade de realização de acordos coletivos de trabalho para o estabelecimento de Banco de Horas entre empresa e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba limitada a compensação das horas prorrogadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da prorrogação.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERVALOS ENTRE TURNOS

Os intervalos entre um turno e outro para almoço, não poderá ser inferior a 30(trinta) minutos e nem superior a 02(duas) horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal incluirá a média das comissões percebidas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

É obrigatório para todas as empresas que possuem acima de 2 (dois) empregados a utilização de livro - ponto numerado, cartão mecanizado, ficha-ponto ou qualquer outro controle de horário de trabalho, em local de livre acesso ao empregado no início e no final da jornada, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas extras além da jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Curitiba e Região.
Base Territorial: Curitiba, Foz de Iguaçu, Ponta Grossa, Ponta Alta do Norte,
Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, e Timbó Grande
Filial - Fecese, Contraes e a Cut. E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a) limitada a 06 (Seis) dias por ano (Uma a Cada 60 Sessenta Dias) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 2 horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA LANCHE

A cada 04(quatro) horas trabalhadas ininterruptas será concedido intervalos de 15 (quinze) minutos paralanques que serão computados como tempo de serviço na jornada do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DAS FERIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, cabendo a este assinar a respectiva remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CALCULO DAS FÉRIAS, 13º E VERBAS RESCISÓRIAS

O Cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias levará em conta o valor médio das comissões, nos últimos 6 (seis) meses, atualizadas pelo INPC - IBGE (ou índice que venha a substituí-lo) do período, somado ao maior salário fixo do empregado, se houver.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme deverão fornecer - lo sem ônus para os empregados na cota de 02 (dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto às restrições e conservação.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Curitiba e Região.
Base Territorial: Curitiba, Fret Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte,
Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, e Timbó Grande
Filial - Fecesc, Contracs e a Cut. E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Poderá ser liberados até três dirigentes sindicais efetivos ou suplentes do Sindicato Profissional de cada empregador, até 20 (vinte) dias úteis por ano, para a representação da categoria em congressos, cursos, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado, por ofício, pelo sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos presentes na assembleia geral extraordinária realizada de forma itinerante durante o mês de julho nos dias 10/07/2025 e 17/07/2025, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de novembro de 2025 e julho de 2026 a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

- **Parágrafo Primeiro:** Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes, conforme relatório disponível em cada Escritório Contábil ou RH de cada Empresa, vedado dados pessoais como CPF e RG do trabalhador, conforme a (LGPD), (Lei nº 13.709, de 14/08/2018).
- **Parágrafo Segundo:** O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negociada, devendo para isto apresentar diretamente no Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitiba e Região, de forma individual e por escrito; representado por pessoa por ele autorizada nos mesmos termos; ou ainda, enviando correspondência com aviso de recebimento a Entidade Sindical Laboral (De acordo com o TAC firmado no IC 000141.2013.12.006/0).
- **Parágrafo Terceiro:** O pedido de oposição poderá ser apresentado a qualquer tempo, mas o valor já descontado a título de contribuição negociada só lhe será devolvido caso apresente a oposição em até 10 (dez) dias do recebimento do salário com desconto da primeira parcela da contribuição (De acordo com o TAC firmado no IC 000141.2013.12.006/0).
- **Parágrafo Quarto:** O desconto de 3% (três) por cento deverá ser descontado sobre o valor do salário normativo da categoria correspondente a cada contribuição.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e
Similares de Curitiba e Região.
Base Territorial: Curitiba, Fret Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte,
Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, e Timbó Grande
Filial a - Fecese, Contracs e a Cut. E-mail: sec.ctbanos@gmail.com.br

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

As entidades convenientes promoverão no mês de fevereiro de 2026, renegociação da inflação de agosto de 2025 a janeiro de 2026, no valor do salário normativo e forma de reajuste do mesmo.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

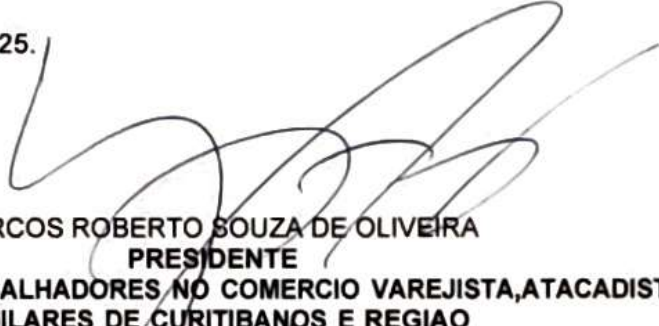
Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação quaisquer das cláusulas desta convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

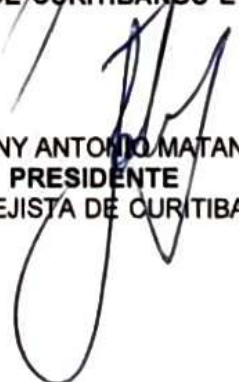
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Multa de um salário normativo da categoria profissional, por empregado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, sendo 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade sindical profissional.

Curitiba, 30 de julho de 2025.


MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
SIMILARES DE CURITIBANOS E REGIAO


JOHNNY ANTONIO MATANA
PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIAO - SINCovac